

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2016 – CPL-SESAPI

PROCESSO Nº. AA.900.1.007146/16-44

TIPO: MENOR PREÇO, ADJUDICADO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇO

PREÂMBULO

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SESAPI, do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, designado através de Portaria GAB. SESAPI (anexada aos autos), torna público, para o conhecimento dos interessados que, no dia e hora indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será julgado **POR ITEM/LOTE**, sendo observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como os preceitos do Direito Público, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº. 6.301/2013 e Decretos Estaduais nºs. 11.319, de 13/02/2004 e 11.346, de 30/03/2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações posteriores dos artigos 42 ao 48, da Lei Complementar nº. 123/2006 (com inovações trazidas pela Lei Complementar nº. 147/2014), PARECER PGE/PLC Nº 1470/2016, além das demais legislações pertinentes, no que couber.

1. OBJETO

Registro de Preços para aquisição de Produtos para Saúde (Insumos hospitalares), objetivando a melhoria das condições e ampliação da capacidade de atendimento à saúde do paciente no âmbito do Sistema único de Saúde/SUS, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

2. RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	23.11.2016, às 15:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:	05.12.2016, às 15:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	12.12.2016, às 15:00h

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitacoes-e	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitacoes-e.com.br	
Dados para contato	
Pregoeiro: Suely Oliveira	e-mail: cplsau@saude.pi.gov.br
Fone: (86) 3216-3604	Fax: (86) 3216-3604
Endereço: <u>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI</u> , Comissão Permanente de Licitação – CPL Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco: “A”, 1º Andar CEP: 64018-900 Teresina–Piau	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
<i><u>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u></i>	

3. DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1 O edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br>;

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, no endereço abaixo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

<p><u>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI</u> – Comissão Permanente de Licitação – CPL</p> <p>Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco: “A”, 1º Andar</p> <p>CEP: 64018-900 Teresina – Piauí – Endereço Eletrônico (E-mail): cplsau@saude.pi.gov.br</p> <p>Pregoeiro: (86) 3216-3604</p>

4.1.1. A impugnação poderá ser protocolada somente no endereço acima, com a assinatura, em todo caso, do representante legal da empresa.

4.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão

pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: cplsaude@saude.pi.gov.br.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

4.5. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil**. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, através do **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil** (<https://www.licitacoes-e.com.br>).

5.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº. 123/2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade **enquadradas na forma legal como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação e sede da empresa para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos Artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006 e exclusividade de participação nos itens cujo valor da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigo 48, § 3º da mesma lei, com nova redação trazida pela Lei Complementar nº 147/2014).

6.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil**.

6.4. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

6.4.1. No que se refere à vedação de consórcio ou grupo de empresas, cabe mencionar que trata-se de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio ou grupo de empresas para o cumprimento das obrigações de fornecimento.

6.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

6.6. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, através do **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil**, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

6.7. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a mesma, bem como Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

6.8. **Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras** que não funcionem no País.

6.9. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação servidor ou dirigente do Estado do Piauí.

6.9.1 O disposto no subitem anterior aplica-se ao Pregoeiro, Equipe de Apoio e membros da Comissão Permanente de Licitações.

6.9.2. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado por equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;

- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL

8.1 Para utilização do sistema Licitações-e será necessário o prévio cadastramento do licitante em agência do Banco do Brasil.

8.2 No processo de cadastramento, o licitante/usuário:

- a) fornecerá os dados necessários para o preenchimento do cadastro;
- b) firmará termo de adesão ao regulamento do sistema; e
- c) poderá nomear representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s).

8.3. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de representante nomeado, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil**.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do telefone: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0500 (demais localidades).

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.1.1. Será desclassificada a proposta que não esteja compreendida no limite de 10% (dez por cento) superior ao da proposta de valor mais baixo. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), serem classificadas para a fase de lances.

10.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances **(FECHAMENTO RANDÔMICO)**.

10.8.1. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

10.9. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta **de menor preço (ou melhor proposta)** imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.10. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de **menor valor**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44, 45 e 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Lei Complementar nº. 123, de 14/12/ 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º **Na modalidade de pregão**, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido

apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de preção, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 48. (...)

10.12. Os documentos relativos à habilitação (**Item 16**), assim como a PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (**ANEXO V**), deverá ser remetido via e-mail, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o encerramento da sessão, declarado pelo Pregoeiro.

10.13. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços escrita (ANEXO V)**, para a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI - Comissão Permanente de Licitação - CPL**, com sede na Av. Pedro Freitas, S/Nº., Centro Administrativo, Bloco: “A”, 1º andar, CEP: 64018-900 Teresina - Piauí. Pregoeiro: (86) 3216-3604

10.14. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no **item 22**, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.15. Se a proposta ou o lance de **menor valor** não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá descrever o objeto em conformidade com os requisitos estabelecidos no EDITAL (ANEXO I), sob pena de desclassificação.

11.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11.4. Proposta Escrita

11.4.1. A Empresa vencedora deverá enviar para a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI - Comissão Permanente de Licitação – CPL**, para o endereço previsto no **item 10.13**, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita no **ANEXO V**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e *fax*, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no **item 10.13**, deste Edital.

11.4.2. Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto.

11.5. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital;
- d) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/*fax*, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

11.6. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA CADA ITEM/LOTE**.

11.7. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor, ou ainda que façam simples referência “CONFORME EDITAL”, ou menção similar, sob pena de desclassificação da proposta

11.8.1 A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto, a proposta poderá ser desclassificada.

11.9. Serão rejeitadas as propostas que:

11.9.1. Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

11.9.2. Sejam incompletas, isto é, não conttenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

11.9.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.10. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 A licitante que ofertar o melhor preço terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio da proposta de preço adequada ao último lance, conforme **item 10.12** deste Edital.

12.1.1. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão, à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI – Comissão Permanente de Licitação - CPL**, Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco: “A”, 1º Andar, CEP: 64018-900 Teresina - Piauí. Pregoeiro: **Suely Oliveira**

12.1.2. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.

12.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.7 Ocorrendo a situação a que se referem os **subitens 10.14 e 10.15** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

12.8 Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total e número de registro do Ministério da Saúde e na ANVISA e Certificação de Conformidade emitido pela ABNT, para o(s) item (ns) correspondente(s), já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta e indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nos documentos.

12.9 A licitante deverá constar da sua proposta a garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação ou embalagem.

12.10 A proposta deverá estar acompanhada de catálogo(s) ou prospecto(s) dos produtos editados pelo fabricante dos materiais e equipamentos, podendo ser original, cópia reprográfica ou indicação do site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa. Não serão aceitos catálogos e/ou prospectos técnicos emitidos por representantes, revendedores, importadores e outros que não sejam do próprio fabricante dos equipamentos.

12.11 A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI poderá se valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do ANEXO I – deste Termo de Referência.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA CADA ITEM/LOTE.**

observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

13.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.3 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os

atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1. O prazo de entrega dos **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)**, objetos do presente Edital não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho - NE, e o prazo da garantia, no período de 12 (doze) meses, no mínimo, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

14.2. Os Produtos para Saúde (Insumos hospitalares), visando assegurar a qualidade dos serviços prestados pela SESAPI, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí**, localizado na Av. Pernambuco, nº. 2464, Bairro: Primavera, Teresina – PI e/ou nas Unidades Hospitalares que compõe a Rede Estadual de Saúde;

14.3. Os produtos serão recebidos por servidores (no mínimo três) designados pela Secretaria de Estado da Saúde.

14.4. A empresa deverá entregar os itens adquiridos no horário das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os produtos serão novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no item 14.2, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

15.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, formada por no mínimo 03 servidores designados pela secretaria, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas. Ocorrerá no local da entrega, por Comissão Composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, na forma do artigo 15, § 8º da Lei 8.666/93, que procederá com o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

b) DEFINITIVAMENTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelos mesmos servidores que compõe a comissão acima mencionada.

c) REJEITADO, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de

Referência, Edital e seus anexos, proposta e Nota de Empenho.

15.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

15.4 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital, seus anexos, bem como, fielmente as especificações de cada produto conforme termo de referência e ordem de fornecimento emitida por ocasião do suprimento solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

15.5 Aceito os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

15.6 Não aceito o(os) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.

15.7 A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão CONTRATANTE ou por servidor por ele designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, conforme Decreto nº 15.093, de 21/02/2013 e § 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.8 A Comissão designada para recebimento do objeto desta licitação, emitirá Termo de Aceitação, onde anotarás todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.10. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 03 (três) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

15.11. Durante o período de garantia, a ADJUDICATÁRIA, independente de ser ou não ser fabricante, do objeto, obriga-se a prestar manutenção aos equipamentos, de preferência em Teresina - PI, por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de mantê-los em perfeitas condições de usos, sem ônus adicionais para a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ.

15.12. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos em cumprimento da legislação vigente.

15.13. As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.

15.14. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no item 14.1, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio.

15.15. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego – decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI.

15.16. Para efeitos de Garantia e Assistência Técnica, deverá ser observado o item 09 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema do Banco do Brasil S/A <http://www.licitacoes-e.com.br/>.

16.1.1. Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no CADUF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

16.1.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

16.1.2.1. Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar nº 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da citada lei.

16.1.2.2. A identificação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

16.1.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.1.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do art. 4º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015.

16.2. As licitantes deverão atender inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

16.2.1 Habilitação Jurídica:

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Carteira de Identidade (Representante Legal)

16.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b1) Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que originais e condicionadas à confirmação de dados pelo pregoeiro.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos termos do art. 29 inciso IV da Lei 8.666/93;
- d) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a justiça do trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A da CLT aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

I) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

II) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

III) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

16.2.2.1 Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no CADUF ou cadastro correspondente, deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2.2.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

16.2.2.3 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deve ser de ambas.

16.2.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 29 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

16.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

A empresa, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo cartório competente ou pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (inciso II, art.31, Lei Federal nº 8.666/93)

16.2.4 Qualificação Técnica

Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) **Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA, do fabricante ou importador;**

b) Apresentar atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo;

c) **Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal**, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

d) Termo de Responsabilidade do distribuidor comprometendo-se a entregar o(s) produto(s) objeto(s) do certame nos termos e prazos estabelecidos neste edital;

e) Documento comprobatório de parceria comercial com indústria produtora dos produtos, em caso de empresa distribuidora;

f) **Adequação a NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**, onde deve ser assegurado o uso de materiais perfuro cortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN;

g) Conformidade das luvas cirúrgicas e para procedimentos não cirúrgicos com a RDC 55 da ANVISA de 04/11/2011 e com certificação dentro da **SBAC** – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

h) Conformidade das agulhas com a RDC 5 da ANVISA de 04/02/2011;

i) Conformidade das seringas hipodérmicas com a RDC 3 da ANVISA de 04/02/2011;

j) As Empresas importadoras deverão apresentar a(s) **Carta(s) de Credenciamento do(s) Fabricante(s)**, e todos os demais documentos, traduzido(s) para o português por **Tradutor Público Juramentado**. Esta tradução deverá ser em papel timbrado, possuir a matrícula de tradutor público expedida pela **Junta Comercial** do seu Estado. Estes documentos deverão vir com firma reconhecida do emitente ou cópia autenticada;

k) **Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA**, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

- **Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U.**, grifando o número relativo a cada produto cotado ou **Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;**
- Estando o **registro vencido**, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do **protocolo da solicitação de sua revalidação**, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do **item cotado ou;**
- Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

16.2.4.1 Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

16.2.4.2 Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

16.2.4.3 Garantia de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

16.3. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

16.3.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, atestando a inexistência de circunstância que impeça a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo II deste Edital.

16.3.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo III deste Edital.

16.3.3 Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123 de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação,

16.3.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, na forma do modelo do Anexo V, deste Edital.

16.3.5. As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos.

16.3.6. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.

16.4 Os documentos relativos à habilitação (**Item 16**), assim como a PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (**ANEXO V**), deverão ser remetidos via e-mail, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o encerramento da sessão, declarado pelo Pregoeiro.

16.5. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços escrita (ANEXO V)**, para a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI – Comissão Permanente de Licitação**, com sede na Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco: “A”, 1º andar, CEP: 64018-900 Teresina Piauí. Pregoeira: **Suely Oliveira**, enviado pelos Correios via SEDEX.

17. DOS RECURSOS

17.1 Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

17.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 Os originais dos recursos deverão ser entregues na CPL/SESAPI, no endereço descrito no mesmo endereço já preestabelecido neste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min as 13h30min.

17.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos

17.6. A decisão em grau de recurso, quando não deferida pela pregoeira, será submetida à apreciação da Autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação no CHAT DE MENSAGENS;

17.7. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Após a adjudicação pelo pregoeiro será enviado o processo para homologação pela autoridade superior para fins de deliberação.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Finalizada a etapa de lances e homologado o procedimento, o arrematante será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços. Os licitantes que não se sagraram vencedores serão convidados a manifestar o interesse em reduzir seus preços ao lance vencedor, para que possam integrar o respectivo registro na qualidade de cadastro de reserva, que obedecerá diante de eventual convocação a ordem crescente dos lances finais.

19.2. A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

19.3 Os preços oferecidos serão irremovíveis, exceto após a celebração do contrato, depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, quando então poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

19.3.1 Em havendo alterações no contrato por parte da Contratante, que aumentem os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

19.4. O prazo de validade do presente REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ATA DE PREÇOS respectiva, obrigando-se o FORNECEDOR a garantir o objeto deste Registro pelo prazo referido.

19.5. A Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada por até 01(um) ano, observadas as exigências do Art. 3º, § 1º da Lei Estadual nº 6.301/2013.

19.6. O REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no Artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como diante das hipóteses apresentadas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 e Art. 29 do Decreto Estadual nº 11.319/04.

19.7 A expectativa mínima de consumo durante a vigência da Ata é de 80 (oitenta por cento)% do quantitativo total estipulado.

20. DO CONTRATO

20.1. A Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 64, § 1º da mesma lei.

20.2. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com o § 2º, do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 11.319/04.

20.3. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.4 A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

20.5 Os preços contratados serão irrealizáveis exceto depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, quando então poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

21. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. Aspectos Gerais:

21.1.1. Os **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)** deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os

demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a SESA-PI, contados a partir da data da entrega dos produtos.

21.1.2. O produto deverá possuir prazo de garantia de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de fabricação, se outro não constar do edital.

21.1.3. Todos os **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)** entregues à CONTRATANTE devem ser originais de fábrica, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e assinada pelo próprio fabricante (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), original ou cópia autenticada e com data recente - máximo 90 dias -, anterior ao pedido de entrega pela CONTRATANTE.

21.1.4. Na eventualidade de um dos itens do objeto não estar mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

21.1.5. A CONTRATADA deverá entregar os **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)**, identificado com seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código, Número de Série do produto e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações cotadas.

22. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e do art. 14, do Decreto Federal nº. 5.450/2005, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo inclusive descredenciada do SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

22.1.1. As sanções determinadas no **item 22.1** são de competência do órgão/Ente Gerenciador do Registro de Preços.

22.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na entrega dos objetos, será aplicada multa de mora à contratada de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

22.2.1. O atraso injustificado na entrega dos objetos superior a 15 (quinze) dias, caracteriza inexecução total do contrato.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a). Advertência, quando ocorrer:

- . i. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;
- . ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SESAPI;
- . iii. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

b). Multa, quando ocorrer:

- . i. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
- . ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

c). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

- . i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- . ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- . iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- . iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- . v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- . vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- . vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- . viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.

d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- . i. Fraudar a execução do contrato;
- . ii. Comportar-se de modo inidôneo;
- . iii. Cometer fraude fiscal.

22.3.1. As sanções estabelecidas no item 22.3 são da competência do Órgão/Ente Gerenciador.

22.3.2. Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos ou cobrada judicialmente.

22.3.3. As sanções estabelecidas no item 22.3 podem ser aplicadas à contratada juntamente com as multas moratórias prevista no item 22.2.

22.3.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

23. DA REJEIÇÃO

23.1. À Contratante assiste o direito de recusar os objetos, desde que não estejam em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, e demais exigências estipuladas neste edital.

24. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

24.1. Reserva-se a SESAPI/PI, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

24.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

25. DA NOTA DE EMPENHO

25.1. Por ocasião dos fornecimentos o arrematante será convocado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida a prorrogação prevista no Art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento da convocação, para retirar a Nota de Empenho.

25.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificado se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

25.4. Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, será convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após

negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

26. DO PAGAMENTO

26.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

26.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

26.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dias, contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

26.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

26.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

26.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

26.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

26.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no Subitem 25.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

26.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

26.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o

atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

26.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado nos juros incidentes na caderneta de poupança condicionada à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), nos termos da alteração introduzida pela Lei 12.703/12.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços conforme demanda.

27.2. A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta da SESAPI, conforme Especificações de Despesas.

28. DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Arts. 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93.

28.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

28.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

28.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- . a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- . b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- . c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- . d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- . e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- . f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- . g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);

- . h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 (VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- . i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- . j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- . k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- . l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- . m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- . n) A supressão do objeto do contrato, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- . o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- . p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

28.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

28.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

28.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

29. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

29.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a SESAPI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

29.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

30. DO REAJUSTAMENTO

30.1. Os preços oferecidos serão irremovíveis durante a vigência do contrato.

30.1.1 No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (Índice divulgado pelo IBGE), acumulado ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

30.1.2 Em havendo alterações no contrato por parte da Contratante, que aumentem os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

30.2. Em havendo alterações no contrato por parte da Contratante, que aumentem os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

30.3. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

31. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

31.1 O registro de Preços poderá ser cancelado quando da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 29 do Decreto Estadual nº 11.319/04.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A SESAPI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

32.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

32.4. Os bens ofertados deverão atender a todas as características obrigatórias do objeto desta licitação.

32.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

32.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

32.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

32.9. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

32.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

32.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

32.12. Quando do acesso dos funcionários da empresa vencedora da licitação às dependências da **Secretaria de Saúde do Estado do Piauí** é obrigatório portar crachá de Identificação;

32.13. Será de responsabilidade da licitante vencedora, quaisquer despesas ou danos causados por seus funcionários, nas dependências da contratante, resultantes de atividades alheias ao objeto da contratação, bem como àquelas resultantes de imperícia ou inobservância às normas técnicas e de segurança.

32.14. Não cabe ao **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil** responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

32.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Teresina-PI considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

32.16. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na **Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI - Comissão Permanente de Licitação - CPL**, Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco: “A”, 1º andar, CEP 64018-900, Teresina - Piauí. Pregoeiro: Suely Oliveira, para melhores esclarecimentos.

32.17. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

32.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

33. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.
ANEXO III	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.
ANEXO IV	Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).
ANEXO V	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
ANEXO VI	Minuta da Ata de Registro de Preço
ANEXO VII	Minuta do Contrato

Teresina - PI, 07 de novembro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2016 - CPL/SESAPI

PROCESSO Nº. AA.900.1.007146/16-44

REGISTRO DE PREÇOS PRODUTOS PARA SAÚDE (INSUMOS HOSPITALARES)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste processo licitatório, o registro de preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)**, objetivando o suprimento das necessidades das unidades hospitalares que compõem o conjunto de hospitais vinculados à Sesapi, proporcionando o desenvolvimento das atividades relacionadas ao atendimento à saúde dos pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, de acordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência – Anexo I.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta, pelo atendimento das condições do edital e o critério do menor preço, via Sistema de Registro de Preços – SRP, na modalidade Pregão (eletrônico ou presencial), regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - CDC.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos usuários. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro;

4.2. A aquisição de **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)** ocupa um papel de destaque dentro do universo das necessidades inerentes aos hospitais vinculados à Sesapi, uma vez que reúne um extenso e diverso conjunto de materiais e insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários, sendo essenciais às diversas práticas assistenciais no âmbito médico-hospitalar;

4.3. Por conseguinte, a ausência dos **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)**, constantes neste Termo de Referência, acarretaria consequências graves tanto ao sistema como aos clientes por ele assistidos, uma vez que, resultaria em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro das instituições e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua grande maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado sem a qualidade desejada. Desta forma, a aquisição pretendida constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a administração, na sua tarefa de propiciar conforto e condições adequadas de trabalho aos funcionários e de tratamento aos pacientes;

4.4. A economicidade na aquisição dos produtos, objetos do presente Termo de Referência, deverá ser obtida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo, com a realização de procedimento licitatório.

5. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

5.1. Sesapi - Órgão setorial contratante;

5.2. Fiscalização - Atividade exercida de modo sistemático pela Sesapi e prepostos indicados por ela, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

5.3. Termo de Referência - Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, elaborado com base no estudo preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais e equipamentos elencados nos autos;

5.4. Equipamentos - conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função;

5.5. Produto Médico - Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios.

5.6. Normas Técnicas - é a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologia estabelecida pelos órgãos competentes para a aquisição de ativos e execução dos serviços de reforma e construção;

5.7. Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

5.8. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para a aquisição dos ativos consta de Planilha de Custos constante do Anexo I deste Termo de Referência.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, número de registro Ministério da Saúde e na ANVISA e Certificado de Conformidade emitido pela ABNT, para os itens correspondentes, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

7.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação ou de embalagem, sob pena de, se constatado alguma imperfeição, ter o(s) produto(s) devolvido(s) e a empresa submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores do Estado;

7.3. A proposta deverá estar acompanhada de catálogo ou prospecto do produto, editado pelo fabricante do mesmo, podendo ser original, cópia reprográfica ou indicação do site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa. Se o produto for importado o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial. Não serão aceitos catálogos e/ou prospectos técnicos emitidos por representantes, revendedores, importadores e outros que não sejam do próprio fabricante dos produtos;

7.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá valer-se de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I, deste Termo de Referência;

7.5. As especificações técnicas, definidas neste Termo de Referência, deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades do produto. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

7.6. O Licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que os produtos ofertados possuem todas as certificações e compatibilidades exigidas neste Termo de Referência. Essa declaração deverá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação entregue junto com a proposta;

7.7. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do Pregão.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:

8.1. Qualificação Técnica - A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

- a) **Autorização de Funcionamento**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (**ANVISA**), do fabricante ou importador.
- b) **Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal**, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.
- c) **Adequação a NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**, onde deve ser assegurado o uso de materiais perfuro cortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN.
- d) Conformidade das luvas cirúrgicas e para procedimentos não cirúrgicos com a RDC 55 da ANVISA de 04/11/2011 e com certificação dentro da **SBAC** – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
- e) Conformidade das agulhas com a RDC 5 da ANVISA de 04/02/2011.
- f) Conformidade das seringas hipodérmicas com a RDC 3 da ANVISA de 04/02/2011.
- g) As Empresas importadoras deverão apresentar a(s) **Carta(s) de Credenciamento do(s) Fabricante(s)**, e todos os demais documentos, traduzido(s) para o português por **Tradutor Público Juramentado**. Esta tradução deverá ser em papel timbrado, possuir

a matrícula de tradutor público expedida pela **Junta Comercial** do seu Estado. Estes documentos deverão vir com firma reconhecida do emitente ou cópia autenticada.

h) **Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA**, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

- Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U.**, grifando o número relativo a cada produto cotado ou **Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária**.
- Estando o **registro vencido**, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do **protocolo da solicitação de sua revalidação**, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do **item cotado ou**
- Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

8.1.1. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

8.1.2. Os números de Registros / Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

8.1.3. Garantia de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

8.2. DAS AMOSTRAS:

a) A Sesapi se reserva o direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada por técnicos especializados designados pela CONTRATANTE. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição **em português** detalhada do produto ofertado;

b) A Sesapi se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos em **português**, prospectos, laudos analíticos e laboratorial e manual(ais) de utilização/funcionamento de qualquer item cotado, de qualquer empresa participante do certame, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital;

c) Quando solicitadas as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e laboratoriais e os manuais de utilização/funcionamento, esses deverão ser

apresentados na quantidade solicitada no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação;

d) O local de entrega das amostras será definido pela CONTRATANTE.

8.2.1. AS AMOSTRAS DEVERÃO SER APRESENTADAS DA SEGUINTE FORMA:

a) As amostras deverão estar identificadas com os termos:

- Amostra para Análise**, além dos dados completos da referida amostra;
- Licitação**: número da licitação e do item a que se referem.

b) A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s);

c) As amostras deverão ser enviadas na quantidade de 01 (uma) unidade por item. Se necessário, será solicitado um quantitativo maior para realização da análise. Neste caso o fornecedor será comunicado;

d) As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas

8.2.2. Os proponentes que tiverem amostras passíveis de devolução poderão retirá-las, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.

8.2.3. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados na Sesapi e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

8.2.4. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, os mesmos poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

9. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. Aspectos Gerais:

9.1.1. Os **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)** deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a SESAPI, contados a partir da data da entrega dos produtos;

9.1.2. O produto deverá possuir prazo de garantia de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de fabricação, se outro não constar do edital.

9.1.3. Todos os **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)** entregues à CONTRATANTE devem ser originais de fábrica, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e assinada pelo próprio fabricante (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), original ou cópia

autenticada e com data recente - máximo 90 dias -, anterior ao pedido de entrega pela CONTRATANTE;

9.1.4. Na eventualidade de um dos itens do objeto não estar mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior;

9.1.5. A CONTRATADA deverá entregar os **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)**, identificado com seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código, Número de Série do produto e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações cotadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da NF e da Ordem de Fornecimento;

10.2. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

10.4. A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega dos produtos, a documentação técnica detalhada de todos os itens que compõem o objeto de licitação, conforme item 10.5, a seguir;

10.5. Fica a CONTRATADA responsável por vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos, pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir os que se fizerem necessários, sem nenhum ônus à CONTRATANTE;

10.6. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado com comprovação de entrega efetiva dos produtos, compatível a esta licitação, através de NF;

10.10. Responsabilizar-se, perante a Sesapi, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

10.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Sesapi e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

11. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. O prazo de entrega dos **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)**, objetos do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE – Nota de Empenho, e o prazo da garantia, no período de 12 (doze) meses, no mínimo, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos;

11.2. Os **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)**, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados pela SESAPI, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, localizado na Avenida Pernambuco, nº. 2464, no Bairro Primavera e/ou nas Unidades Hospitalares que compõe a Rede Estadual de Saúde;

11.3. Os produtos serão recebidos por servidores (no mínimo três) designados pela Secretaria de Estado da Saúde;

11.4. A empresa deverá entregar os itens adquiridos no horário das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

12. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

12.1. Os produtos serão novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no item 11.2, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;

12.2. O recebimento dos produtos será realizado em 03 (três) etapas, conforme abaixo:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por, no mínimo, três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que procederá com o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho;

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

13.1. A entrega dos **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)** será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

13.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

13.3. Caberá aos servidores designados pela Sesapi, rejeitar totalmente, ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora da especificação.

14 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. Designar servidores da Secretaria de Saúde para proceder ao recebimento dos **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)**;

14.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações descritas no Termo de Referência;

14.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura com atesto do recebimento definitivo dos produtos e contra recibo;

15.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

16.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS

ANEXO I – Produtos Médicos (Equipamentos Médico-hospitalares).

Item	Discriminação	Und	Qtde	Vlr. Unit. Médio	Vlr. Médio Total
01	AGULHA, HIPODÉRMICA, 13 X 4,5, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER,	CX 100UN	5000	8,50	42.500,00
02	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 7, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO,	CX 100UN	3000	7,37	22.100,00

03	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO,	CX 100UN	4000	7,25	29.000,00
04	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 7, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO,	CX 100UN	4500	11,41	51.360,00
05	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO,	CX 100UN	3000	3,50	10.500,00
06	AGULHA, PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO, 25 X 8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, CONECTOR EM ROSCA, PROTETOR	CX 100UN	7000	6,00	42.000,00
07	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 10	UND	8000	0,72	5.760,00
08	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 12	UND	10000	0,76	7.600,00
09	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 8	UND	60000	0,61	36.600,00
10	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 1,5 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UND	40000	4,75	190.000,00
11	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 7 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO	UND	40000	3,77	150.933,33

	INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL				
12	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, COM GAZE, Nº 1, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	60000	2,26	135.600,00
13	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, COM GAZE, Nº 2, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	60000	1,98	118.500,00
14	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, COM GAZE, Nº 3, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	60000	1,94	116.400,00
15	DRENO CIRÚRGICO, DE SUCÇÃO CONTÍNUA, TB ASPIRAÇÃO E DRENAGEM PVC ATÓXICO SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FOLE SANFONADO COM ALÇA EM PVC, COM AGULHA EM AÇO INOX, 3,2 MM (1/8"), DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	60000	24,00	1.440.000,00
16	DRENO CIRÚRGICO, DE SUCÇÃO CONTÍNUA, TB ASPIRAÇÃO E DRENAGEM PVC ATÓXICO SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FOLE SANFONADO COM ALÇA EM PVC, COM AGULHA EM AÇO INOX, 4,8 MM (3/16"), DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	5000	26,00	130.000,00
17	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 21, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA ROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPON. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL	UND	60000	1,05	63.000,00

18	ESCALPE, TUBO PVC, ASAS LEVES,FLEXÍVEIS,CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, 21 G, COLETA SANGUE VÁCUO,ADAPTADOR LUER COLETA MÚLTIPLA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UND	50000	0,27	13.500,00
19	ESCOVA DEGERMAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESCOVA/ESPONJA SECA, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	UND	3000	1,82	5.469,75
20	FILME PARA RAI-O-X, 18 CM, 13 CM	CX100 UN	500	70,20	35.100,00
21	FILME PARA RAI-O-X, 18 CM, 24 CM	CX100 UN	500	163,30	81.647,50
22	FILME PARA RAI-O-X, 24 CM, 30 CM	CX100 UN	500	295,72	147.858,33
23	FILME PARA RAI-O-X, 30 CM, 40 CM	CX100 UN	500	517,98	258.987,50
24	FILME PARA RAI-O-X, 35 CM, 35 CM	CX100 UN	500	535,93	267.962,50
25	FILME PARA RAI-O-X, 35 CM, 43 CM	CX100 UN	500	578,28	289.137,50
26	FIO SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UND	7000	3,30	23.076,67
27	FIO SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL	UND	5000	3,58	17.900,00
28	FIO SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UND	4000	3,17	12.680,00
29	FIO SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,5 CM, ESTÉRIL	UND	5000	3,54	17.700,00

30	FRASCO COLETOR PARA EXAME, PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, 50 A 80ML, ESTÉRIL, COLETA DE URINA	UND	5000	0,35	1.750,00
31	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE II, INTERNO, BOWIE DICK, FOLHA PARA TESTE, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR	UND	700	22,00	15.400,00
32	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	CX 100UN	5000	32,45	162.266,67
33	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	CX 100UN	5000	21,74	108.683,33
34	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	CX 100UN	5000	26,00	130.000,00
35	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	CX 100UN	15000	27,67	415.050,00
36	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 6,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	50000	2,33	116.250,00
37	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	50000	1,82	90.750,00

38	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	50000	1,36	68.166,67
39	LUVA PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	CX 100UN	30000	22,71	681.200,00
40	LUVA PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	CX 100UN	30000	24,26	727.900,00
41	MICRONEBULIZADOR, PEDIÁTRICO, MÁSCARA EM PVC ATÓXICO ,COPO ADAPTÁVEL, EXTENSOR C/ CONEXÃO UNIVERSAL A REDE DE O2	UND	1500	8,46	12.685,00
42	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 3 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	5000	0,16	800,00
43	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 13 X 0,45 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO,	UND	80000	0,33	26.400,00

	DESCARTÁVEL, ESTÉRIL				
44	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	80000	0,43	34.400,00
45	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	35000	0,48	16.800,00
46	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	200000	0,24	48.000,00
47	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 12, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	UND	35000	5,08	177.625,00
48	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº	UND	5000	5,38	26.875,00

	14, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA				
49	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED. , VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	UND	35000	5,33	186.375,00
50	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 2 UN, C/ BALÃO DE 5 A 15 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/ TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	UND	35000	4,83	168.875,00
TOTAL GERAL ()					6.979.124,75

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2016 - CPL/SESAPI

PROCESSO Nº. AA.900.1.007146/16-44

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (xxx), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2016 - CPL/SESAPI

PROCESSO Nº. AA.900.1.007146/16-44

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2016 - CPL/SESAPI

PROCESSO Nº. AA.900.1.007146/16-44

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2016 - CPL/SESAPI

PROCESSO Nº. AA.900.1.007146/16-44

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2016** – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01				
02				
Total Geral				

Valor total da proposta: R\$ _____ (por extenso)

*** Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência**

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O Prazo de Entrega é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/CPL/SESAPI/2016

PROCESSO Nº. AA.900.1.007146/16-44

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ (____) de _____ de 201____ (dois mil e _____), presentes de um lado o Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, e de outro a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº **AA.900.1.007146/16-44**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 36/2016** para Registro de Preço(s) por um período de 12 (doze) meses, **para eventual aquisição de Produtos para Saúde (Insumos hospitalares), objetivando a melhoria das condições e ampliação da capacidade de atendimento à saúde do paciente no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS**, conforme especificações mínimas definidas do Termo de Referência, tudo, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.301/2013 e Decreto Estadual nº 11.346, 30/03/2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações posteriores e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto registro de preços, para eventual aquisição de Produtos para Saúde (Insumos hospitalares), objetivando a melhoria das condições e ampliação da capacidade de atendimento à saúde do paciente no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos pelo prazo validade de 12(doze) meses contados da publicação de sua ata, nos termos do Art. 11 do Decreto Estadual nº 11.319/04, como também observará ao disposto no art. 15º, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.2. A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

2. DO PREÇO

2.1 O preço relativo ao objeto encontra-se especificado abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Total Geral					

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

2.3 A expectativa mínima de consumo durante a vigência da Ata é de **XX%** do quantitativo total estipulado.

3. DO REAJUSTE

3.1 Os preços oferecidos serão irreajustáveis durante a vigência do contrato.

3.1.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (Índice divulgado pelo IBGE), acumulado ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.1.2. Em havendo alterações no contrato por parte da Contratante, que aumentem os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

3.2. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4. DOS PRAZOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no DOE, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme, art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e Lei Estadual nº. 6.301/2013.

5. DOS FORNECIMENTOS

5.1. O(s) fornecimento(s) decorrente(s) da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será(ão) formalizado(s) mediante a emissão e entrega, ao FORNECEDOR, do Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento;

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante do ANUENTE, a qual deverá conter os seguintes dados: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

5.3. O prazo de entrega dos **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)**, objetos da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE – Nota de Empenho, e o prazo da garantia, no período de 12 (doze) meses, no mínimo, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.4. Os produtos serão recebidos por servidores (no mínimo três) designados pela Secretaria de Estado da Saúde.

5.5. A empresa deverá entregar os itens adquiridos no horário das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

6. DO CONTRATO

6.1. A Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 64, § 1º da mesma lei.

6.2. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com o § 2º, do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 11.319/04.

6.3. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Av. Pernambuco, nº. 2464, Bairro: Primavera, Teresina – PI e/ou nas Unidades Hospitalares que compõe a Rede Estadual de Saúde;

7.2. A Contratada terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para entrega do objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes no **Item 17** do Termo de Referência, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho - NE ou formalização da contratação.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, formada por no mínimo 03 servidores designados pela CONTRATANTE, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, à qual se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas. Ocorrerá no local da entrega, por Comissão Composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, na forma do artigo 15, § 8º da Lei 8.666/93.

b) DEFINITIVAMENTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelos mesmos servidores que compõe a comissão acima mencionada.

c) REJEITADO, quando em desacordo com o estabelecido neste no Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta e Nota de Empenho.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

8.3 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital, seus anexos, bem como, fielmente às especificações de cada produto conforme termo de referência e ordem de fornecimento emitida por ocasião do suprimento solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

8.4 Aceito os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

8.5 Não aceito o(os) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.

8.6 A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão CONTRATANTE ou por servidor por ele designado para esse fim, representando o

CONTRATANTE, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013 e § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.7 A Comissão designada para recebimento do objeto desta licitação, emitirá Termo de Aceitação, onde anotarás todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 03 (três) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.10. Durante o período de garantia, a ADJUDICATÁRIA, independente de ser ou não ser fabricante, do objeto, obriga-se a prestar manutenção aos equipamentos, de preferência em Teresina (PI), por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de mantê-los em perfeitas condições de usos, sem ônus adicionais para a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ.

8.11. Os produtos deveram ser transportados em veículo apropriado de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos em cumprimento da legislação vigente.

8.12. As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.

8.13. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no item 7.1, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio.

8.14. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego – decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.

8.15. Para efeitos de Garantia e Assistência Técnica, deverá ser observado o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

9. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. Aspectos Gerais:

9.1.1. Os **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)** deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os de-

mais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a SESAPI, contados a partir da data da entrega dos produtos;

9.1.2. O produto deverá possuir prazo de garantia de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de fabricação, se outro não constar do edital.

9.1.3. Todos os **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)** entregues à CONTRATANTE devem ser originais de fábrica, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e assinada pelo próprio fabricante (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), original ou cópia autenticada e com data recente - máximo 90 dias -, anterior ao pedido de entrega pela CONTRATANTE;

9.1.4. Na eventualidade de um dos itens do objeto não estar mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior;

9.1.5. A CONTRATADA deverá entregar os **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)**, identificado com seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código, Número de Série do produto e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações cotadas.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

10.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

10.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

10.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

10.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado nos juros incidentes na caderneta de poupança condicionada à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), nos termos da **alteração introduzida pela Lei 12.703/12.**

11. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à **CPL/SESAPI**, competindo-lhe:

11.2. Notificar a empresa registrada, via e-mail ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;

11.3. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os OBJETOS que não estejam adequados às especificações constantes do Edital do PROCESSO Nº. AA.900.1.007146/16-44.

12.2. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes;

12.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.5. Entregar o objeto adjudicado, no **prazo máximo de 15(quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação, via e-mail, com cópia da respectiva Nota de Empenho.

12.6. O atraso, não justificado, na entrega do objeto considerar-se-á como infração contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ANUENTE

13.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.2. Designar servidor ou comissão composta por, no mínimo 03 servidores do ANUENTE (Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI.) para o recebimento e aceitação do objeto.

13.3. Verificar no ato da entrega do objeto o estado geral dos mesmos.

13.4. Efetuar o pagamento na forma regulada na CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento.

13.5. Notificar o FORNECEDOR caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente instrumento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Ao FORNECEDOR que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

14.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- . i. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;
- . ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SESAPI;
- . iii. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

14.1.2 Multa, quando ocorrer:

- . i. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
- . ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

- . i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- . ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- . iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- . iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- . v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- . vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- . vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- . viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- . i. Fraudar a execução do contrato;
- . ii. Comportar-se de modo inidôneo;
- . iii. Cometer fraude fiscal.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1. O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no Artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

16.2. Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

16.3. O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente.

18. DO FORO

18.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas para que produzam seus efeitos legais.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2016.

Secretaria de Estado da Saúde
ANUENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2016 - CPL/SESAPI

PROCESSO Nº. AA.900.1.007146/16-44

MINUTA DO CONTRATO

Aos _____ (____) de _____ de 201____ (dois mil e _____), presentes de um lado o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, e de outro a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº **AA.900.1.007146/16-44** e homologada, referente ao Pregão Eletrônico nº **36/2016** para **aquisição de Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)**, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.301/2013 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.346 de 30 de março de 2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de Produtos para Saúde (Insumos hospitalares), objetivando a melhoria das condições e ampliação da capacidade de atendimento à saúde do paciente no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS**, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos

2. DO PREÇO

2.1. O preço de cada item, bem como descrição dos itens, encontra-se especificado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
02	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
Total Geral					

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

3. DO REAJUSTE

3.1 Os preços oferecidos serão irremovíveis durante a vigência do contrato.

3.1.1 No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (Índice divulgado pelo IBGE), acumulado ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.1.2 Em havendo alterações no contrato por parte da Contratante, que aumentem os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

3.2. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Substituir às suas expensas, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** corridos o OBJETOS que não estejam adequados às especificações constantes do Edital do **PROCESSO Nº. AA.900.1.007146/16-44**, bem como padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;

4.2. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.

4.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5. Entregar os OBJETOS adjudicados, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação, com cópia da respectiva Nota de Empenho.

4.5.1. Entregar os produtos no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da Ordem de Fornecimento;

4.5. 2. Todos os equipamentos entregues deverão estar adequados aos padrões e normas da ANVISA.

4.6. O atraso, não justificado, na entrega dos OBJETOS considerar-se-á como infração contratual.

- 4.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- 4.9. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;
- 4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 4.11. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido;
- 4.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;
- 4.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.14. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado com comprovação de entrega efetiva de **Produtos para Saúde (Insumos Hospitalares)**, compatível com a licitação que originou o presente contrato, através de NF;
- 4.15. Comprovação que a empresa possui assistência técnica autorizada na sede da Licitante (Teresina), a fim de garantir uma prestação de serviços eficaz quando se fizer necessário, sem gerar prejuízos à unidade de saúde. A Assistência Autorizada deverá comprovar o vínculo com a contratada através de contrato de prestação de serviço;
- 4.16. Responsabilizar-se, perante a SESAPI, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;
- 4.17. Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos, pessoal especializado e devidamente identificado;
- 4.18. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- 4.19. Fornecer aos seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação relacionados;
- 4.20. Manter permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- 4.21. Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento das atividades no horário de funcionamento da unidade, deverá ser acordado com o responsável pela mesma, evitando com isso a interrupção das atividades normais;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato;
- 5.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos OBJETOS.
- 5.3. Durante a vigência deste contrato, a execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante ou comissão da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, garantindo assim, a plena execução do contrato.
- 5.3.1. O atestado de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 5.4. Verificar no ato da entrega dos OBJETOS o estado geral dos mesmos;
- 5.5. Efetuar o pagamento na forma regulada na CLÁUSULA SEXTA do presente instrumento;
- 5.6. Notificar o FORNECEDOR caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente instrumento.

6. LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Av. Pernambuco, nº. 2464, Bairro: Primavera, Teresina – PI e/ou nas Unidades Hospitalares que compõe a Rede Estadual de Saúde;

- 6.2. A Contratada terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para entrega do objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes no **Item 17** do Termo de Referência, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho - NE ou formalização da contratação.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, formada por no mínimo 03 servidores designados pela CONTRATANTE, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, à qual se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas. Ocorrerá no local da entrega, por Comissão Composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, na forma do artigo 15, § 8º da Lei 8.666/93.

b) DEFINITIVAMENTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelos mesmos servidores que compõe a comissão acima mencionada.

c) REJEITADO, quando em desacordo com o estabelecido neste no Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta e Nota de Empenho.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

7.3 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital, seus anexos, bem como, fielmente às especificações de cada produto conforme termo de referência e ordem de fornecimento emitida por ocasião do suprimento solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7.4 Aceito os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.5 Não aceito o(os) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.

7.6 A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão CONTRATANTE ou por servidor por ele designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013 e § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.7 A Comissão designada para recebimento do objeto desta licitação, emitirá Termo de Aceitação, onde anotarás todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 03 (três) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

7.10. Durante o período de garantia, a ADJUDICATÁRIA, independente de ser ou não ser fabricante, do objeto, obriga-se a prestar manutenção aos equipamentos, de preferência em

Teresina (PI), por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de mantê-los em perfeitas condições de usos, sem ônus adicionais para a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ.

7.11. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos em cumprimento da legislação vigente.

7.12. As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.

7.13. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no item 6.1, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio.

7.14. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego – decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.

7.15. Para efeitos de Garantia e Assistência Técnica, deverá ser observado o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. Aspectos Gerais:

8.1.1. Os **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)** deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a SESAPI, contados a partir da data da entrega dos produtos;

8.1.2. O produto deverá possuir prazo de garantia de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de fabricação, se outro não constar do edital.

8.1.3. Todos os **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)** entregues à CONTRATANTE devem ser originais de fábrica, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e assinada pelo próprio fabricante (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), original ou cópia autenticada e com data recente - máximo 90 dias -, anterior ao pedido de entrega pela CONTRATANTE;

8.1.4. Na eventualidade de um dos itens do objeto não estar mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior;

8.1.5. A CONTRATADA deverá entregar os **Produtos para Saúde (Insumos hospitalares)**, identificado com seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as característi-

cas técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código, Número de Série do produto e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações cotadas.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará durante o período de 12(doze) meses a contar de sua respectiva publicação.

10. DOS PREÇOS

10.1. Os preços para fixados no presente contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXX)**.

10.2. Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, serviços, seguros e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para realização do objeto correrão por contada seguinte rubrica orçamentária: Fonte de Recursos: XXXX; Elemento de Despesa XXXX; Classificação Programática XXXXX.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

12.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia, contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

12.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

12.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

12.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 9.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

12.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

12.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

12.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado nos juros incidentes na caderneta de poupança condicionada à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), nos termos da **alteração introduzida pela Lei 12.703/12.**

13. DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na entrega dos objetos, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.2. O atraso injustificado na entrega dos objetos superior a 15 (quinze) dias corridos, caracteriza inexecução total do contrato.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada quando ocorrer:

- . i. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;
- . ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SESAPI;
- . iii. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens,

desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

b) Multa, quando ocorrer:

. i. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;

. ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

- . i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- . ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- . iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- . iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- . v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- . vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- . vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- . viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- . i. Fraudar a execução do contrato;
- . ii. Comportar-se de modo inidôneo;
- . iii. Cometer fraude fiscal.

13.4. Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos ou cobrada judicialmente.

13.5. As sanções estabelecidas no item 10.3. podem ser aplicadas à contratada juntamente com as multas moratórias prevista no item 10.3 - b.

13.6. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13.7. As sanções estabelecidas no item 10 são da competência do Secretário de Saúde do Estado do Piauí da SESAPI/PI.

14. DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as conseqüências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 (VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contra-

tante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);

n) A supressão do objeto do contrato, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15.1. Este contrato é vinculado ao edital de licitação, a proposta do licitante vencedor.

15.2. Os casos omissos e a execução do contrato serão disciplinados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17. DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento será de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.

17.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e



achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Teresina (PI), ____ de _____ de _____

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____